

Parágrafo único. Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo, prevalecerão as exigências de frequência e notas de trabalhos escolares do estabelecimento de origem, com as adaptações necessárias.

## CAPÍTULO X PERÍODO ESPECIAL

Art. 122. A critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será programado período especial, em regime intensivo, com a finalidade de proporcionar ao aluno.<sup>96</sup>

I- recuperação dos créditos em disciplinas exigidas por sua natureza, como pré-requisitos, sem prejuízo do art. 93<sup>97</sup>, II, “a” e “b”;

II- matrícula em outras disciplinas, para facilitar o adiantamento do currículo ou para aliviar a carga horária do período subsequente; e

III- matrícula em disciplinas extracurriculares que, em período regular, não poderiam ser frequentadas por acúmulo de créditos.

Parágrafo único. O período especial será realizado entre os períodos regulares.

Art. 123. O período especial, quanto ao programa e ao tipo de aula nas disciplinas oferecidas, deve apresentar as mesmas características dos períodos regulares, cujas exigências deverão ser satisfeitas pelo aluno, para obtenção dos créditos.

§ 1º A carga horária total oferecida em período especial deve ser a mesma do período regular.

§ 2º A matrícula em período especial far-se-á no máximo em duas disciplinas.

## CAPÍTULO XI COLEGIADO DE CURSO

Art. 124. O colegiado de curso é órgão de coordenação didática, destinado a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.<sup>98</sup>

Art. 125. O colegiado de curso será constituído por um coordenador, seu presidente, por um vice-coordenador, por um docente de cada departamento que participe do respectivo ensino, e por um quinto da representação discente.

§ 1º O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério.

<sup>96</sup> Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

<sup>97</sup> Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

<sup>98</sup> Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

§ 2º O coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 3º É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras de direção.<sup>99</sup>

Art. 126. Haverá um colegiado para cada curso de graduação.

§ 1º Quando dois cursos tiverem em comum dois terços das disciplinas dos respectivos currículos mínimos, haverá um só colegiado.

§ 2º Os departamentos que congreguem disciplinas do ciclo profissionalizante, exceto as pedagógicas, contarão no colegiado do curso com o coordenador e o vice-coordenador e com representantes em número que nele constituam maioria.

§ 3º Os departamentos referidos no parágrafo anterior, que congreguem o maior número de disciplinas do seu currículo pleno em ordem decrescente, terão mais representantes, até estabelecer-se maioria.

Art. 127. O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 128. Os representantes dos departamentos nos colegiados de curso terão mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. Cada representante de departamento terá um suplente escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 129. Os representantes do corpo discente serão indicados pelos órgãos de representação estudantil nos termos do art. 177<sup>100</sup> deste Regimento Geral.

## Seção I

### **Atribuições**

Art. 130. Compete ao colegiado de curso:

- I- exercer a coordenação geral do curso e fixar as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;
- II- promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaboradas pelos departamentos, para a organização do programa didático do curso;
- III- orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- IV- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;<sup>101</sup>

<sup>99</sup> Nova redação dada pelo art. 3º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

<sup>100</sup> Renumerado pelo art. 4º da Resolução nº 14/03-COUN, de 21 de maio de 2003.

<sup>101</sup> Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN de 3 de agosto de 1995.

V- propor a instituição de período especial;

VI- decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas, ouvidos os departamentos;

VII- decidir pedido de dispensa de disciplina, ouvido o departamento;

VIII- compatibilizar os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos pelos departamentos, a fim de possibilitar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;

IX- apreciar representação de aluno em matéria didática;

X- estabelecer normas ao desempenho dos professores orientadores a serem designados pelos departamentos;

XI- dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;

XII- cumprir as determinações dos órgãos da administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;

XIII- processar e decidir pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, salvo nos casos previstos em legislação específica;<sup>102</sup>

XIV- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XV- fixar horários das disciplinas ofertadas pelos departamentos, eliminando coincidências; e

XVI- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

## Seção II

### **Coordenadores de Curso**

Art. 131. Compete ao coordenador:

I- convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II- representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III- executar as deliberações do colegiado;

IV- cumprir as determinações dos órgãos da administração;

V- dirigir a secretaria da coordenação;

VI- comunicar ao diretor do setor quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;

---

<sup>102</sup> Alterado pela Resolução nº 02/10-COUN de 4 de março de 2010, publicada em 9 de março de 2010.

VII- designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;

VIII- decidir matéria de urgência *ad referendum* do colegiado;

IX- articular o colegiado do curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;

X- instaurar procedimento e propor aplicação de pena disciplinar;

XI- apresentar ao diretor relatório das atividades da coordenação; e

XII- exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Art. 132. Os colegiados de curso terão sede junto ao setor ao qual pertencer o curso, reunindo-se, ordinariamente, ao início e ao término de cada período letivo, e, extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de convocação poderá ser reduzido, devendo a ordem do dia limitar-se à discussão e votação da matéria objeto da convocação.

§ 3º O colegiado do curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

§ 4º As deliberações do colegiado do curso serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 5º A ausência não justificada dos membros do colegiado do curso a qualquer de suas reuniões será comunicada ao chefe do departamento respectivo.

§ 6º A ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período implicará solicitação ao departamento para a substituição do representante.

§ 7º De cada reunião do colegiado do curso lavrar-se-á ata, que será lida, discutida e aprovada na sessão seguinte.

Art. 133. O colegiado do curso apresentará relatório anual de suas atividades ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao conselho setorial.<sup>103</sup>

## CAPÍTULO XII CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 134. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aprovará anualmente o calendário escolar, determinando o início e o término dos períodos letivos.<sup>104</sup>

---

<sup>103</sup> Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.

<sup>104</sup> Alterado pelo art. 1º da Resolução nº 13/95-COUN, de 3 de agosto de 1995.